



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 670339/23
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
INTERESSADO: ANA LUIZA BUENO, DOUGLAS PIOVESAN, ELAINE DALLA GIACOMASSA PAULI, ELIANE APARECIDA SCHIMANSKI, ELIANE LUCIA CAMINI, FERNANDO ALBERTO CADORE, GABRIELA REGINA DE SOUZA, KAMILLA LOUBACH TELLES, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, RODRIGO KORINK, TAINARA WARMLING, TANIA MAXIMOVITZ, WILLIAN ROSA BOFF
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 2262/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Salto do Lontra. Concurso Público. Pela legalidade e registro das admissões. Emissão de recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de atos de admissão de pessoal realizado pelo Município de Salto do Lontra, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso Público para provimento do cargo de Médico Clínico Geral, Médico Especialista, Recepcionista, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, por terceirização por dispensa, objeto do edital nº 01/2023.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em sua análise, conforme Instrução nº 7937/24 - (Peça nº 75), com base no escopo de análise previamente estabelecido na Instrução Normativa nº 142/18, deste Tribunal de Contas, constata que não foram detectadas irregularidades neste Requerimento de Análise Técnica. Assim, opina pelo registro das admissões, bem como nos termos das instruções anteriores, e sugere a expedição da seguinte recomendação, para que nos próximos concursos públicos faça constar no projeto básico/termo de referência o seguinte requisito:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

a) “critérios que permitem aferir a qualificação técnica da instituição/empresa. (Conforme instrução 17283/2023 - CAGE, peça 27).”

O Ministério Público de Contas (MPC), por seu turno, consoante Parecer nº 507/24 - 3PC (Peça nº 78) opina, acompanhando o entendimento da unidade técnica, pelo registro das admissões de pessoal, sem prejuízo da recomendação contida na Instrução nº 7937/24-CAGE (peça 75).

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifico que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018¹, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição da recomendação sugerida, por entender que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações.

Feitas tais considerações, acolho integralmente o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo registro com recomendação ao Município de Salto do Lontra.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões efetuadas pelo Concurso Público para provimento do cargo de Médico Clínico Geral, Médico Especialista, Recepcionista, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, por terceirização por dispensa, objeto do edital nº 01/2023, porém com a expedição de **RECOMENDAÇÃO** à referida municipalidade, na pessoa de seu gestor, Fernando Alberto Cadore, para que nos próximos concursos públicos, faça

¹ Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

constar no projeto básico/termo de referência os critérios que permitem aferir a qualificação técnica da instituição/empresa. (Conforme instrução 17283/2023 - CAGE, peça 27).

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito nos termos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como **LEGAL e determinar o REGISTRO** das admissões efetuadas pelo Concurso Público para provimento do cargo de Médico Clínico Geral, Médico Especialista, Recepcionista, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, por terceirização por dispensa, objeto do edital nº 01/2023, porém com a expedição de **RECOMENDAÇÃO** à referida municipalidade, na pessoa de seu gestor, Fernando Alberto Cadore, para que nos próximos concursos públicos, faça constar no projeto básico/termo de referência os critérios que permitem aferir a qualificação técnica da instituição/empresa. (Conforme instrução 17283/2023 - CAGE, peça 27); e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito nos termos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 25 de julho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente